CREDENCIAMENTO N.º 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025
TERMO CREDENCIAMENTO - CONTRATO Nº 146/2025

O MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.125/0001-40, com sede na Avenida Primeiro de Maio, Bairro Altamira, CEP 64.885-000, Manoel Emídio/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Orlando Almeida de Araújo, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **GENESIO CUSTODIO NETO** inscrito(a) sob o **CPF/MF N: 474.294.883-15,** estabelecido(a) na Rua Santo Amaro S/N – Bairro: Altamira do município de Manoel Emidio - PI. CEP: 64875-000, doravante denominado **CREDENCIADO(A)**, ajustam o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 068/2025 e Edital de Credenciamento nº 003/2025, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o credenciamento de empresas e/ou profissionais autônomos para a prestação de serviços de frete, transporte de carga e transporte de passageiros, utilizando veículos adequados às necessidades da administração municipal, visando atender à demanda de deslocamento de bens, materiais, equipamentos, servidores e outros usuários, garantindo o apoio logístico necessário para o funcionamento das atividades municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre do Processo de Credenciamento nº 003/2025, Processo Administrativo nº 068/2025.

2.2. Integram este contrato o Edital de Credenciamento nº 003/2025 e seus anexos, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O regime de execução será por empreitada por preços unitários, com pagamento sob demanda.

3.2. O critério de seleção é o paralelo e não excludente, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. As solicitações de fornecimento ocorrerão com antecedência mínima de 24 horas.

3.4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o prazo para início da execução será de 24 horas.

3.5. As entregas deverão ocorrer de segunda a sábado, até às 9h.

3.6. O prazo máximo para entrega será de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme efetiva entrega e demanda, com base na tabela de preços contratada.

4.2. O valor poderá ser reajustado conforme índices oficiais ou pesquisa de mercado.

4.3. O pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal atestada, com as retenções legais cabíveis.

4.4. O pagamento será efetuado em conta indicada na Nota Fiscal.

4.5. As despesas de entrega são de inteira responsabilidade da Credenciada.

4.6. Eventuais erros na Nota Fiscal suspendem o pagamento até regularização.

4.7. A regularidade fiscal e trabalhista é condição para pagamento.

4.8. Não haverá pagamento adicional por outras despesas.

4.9. A fiscalização será realizada por servidor designado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO ENTRE CREDENCIADOS

5.1. O fornecimento será feito mediante rodízio em ordem alfabética, garantindo igualdade entre os credenciados.

5.2. A distribuição será proporcional ao número de credenciados e poderá ser ajustada conforme necessidade.

5.3. Os fornecedores serão comunicados oficialmente sobre o chamamento.

5.4. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Credenciante:

6.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços.
6.1.2. Informar normas de acesso e atendimento.
6.1.3. Prestar informações necessárias ao cumprimento do contrato.
6.1.4. Detalhar cada Autorização de Fornecimento.
6.1.5. Comunicar irregularidades.
6.1.6. Efetuar pagamentos conforme cláusula quarta.

6.1.7. Efetuar retenções legais.
6.1.8. Atestar a conformidade do fornecimento.
6.1.9. Acompanhar prazos e exigir providências.
6.1.10. Rescindir unilateralmente, se necessário.
6.1.11. Proporcionar condições para execução do contrato.

6.2. Obrigações da Credenciada:

6.2.1. Designar preposto, se necessário.
6.2.2. Executar o fornecimento conforme especificações.
6.2.3. Corrigir falhas identificadas pela Administração.
6.2.4. Permitir fiscalização.
6.2.5. Manter condições de habilitação e qualificação.
6.2.6. Utilizar equipamentos e materiais adequados.
6.2.7. Observar normas e regulamentos.
6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos.
6.2.9. Atualizar documentos de habilitação, se solicitado.
6.2.10. Ressarcir prejuízos causados ao Município ou terceiros.
6.2.11. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento.
6.2.12. Comunicar impedimentos à execução.
6.2.13. Não divulgar informações sem autorização.
6.2.14. Prestar esclarecimentos quando solicitado.
6.2.15. Emitir Nota Fiscal correta.
6.2.16. Cumprir fielmente o contrato.
6.2.17. Reparar danos ao patrimônio público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Listagem das infrações sujeitas a sanções.
7.2. Sanções previstas: advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.
7.3. Critérios para aplicação das sanções.
7.4. Aplicação da advertência.
7.5. Regras para cálculo da multa.
7.6. Aplicação do impedimento de licitar.
7.7. Aplicação da declaração de inidoneidade.
7.8. Competência exclusiva do secretário municipal para declaração de inidoneidade.
7.9. Sanções podem ser aplicadas cumulativamente.
7.10. Recolhimento de multas e indenizações.
7.11. Aplicação das sanções não exime a reparação dos danos.
7.12. Direito à defesa no caso de multa.
7.13. Processo de responsabilização para impedimento ou inidoneidade.
7.14. Direito às alegações finais.
7.15. Indeferimento de provas impertinentes.
7.16. Anotação das penalidades no cadastro de fornecedores.
7.17. Recolhimento das multas ao Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer:

a) Por determinação unilateral e escrita da Administração Pública, desde que o motivo não decorra de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, nos termos de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou ainda, por decisão judicial.

8.2. Além das hipóteses acima, aplicam-se as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam das causas e procedimentos para rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Eventuais situações não previstas neste contrato serão resolvidas pelas partes, observando-se o objeto contratual, a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando cabível, os princípios da Teoria Geral dos Contratos previstos na legislação civil brasileira e as normas do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento e na assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa expressa e formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O cumprimento das obrigações previstas neste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela autoridade competente do Município de Manoel Emídio-PI, que atuará como representante da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedada a subcontratação, salvo nos casos expressamente autorizados no Edital de Credenciamento, mediante prévia concordância da Credenciante, permanecendo o Credenciado solidariamente responsável pelo fornecimento e por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive por atos praticados pela subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Manoel Emídio-PI, previstas para o exercício financeiro de 2025**,** conforme indicação nas adjudicações e emissões de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manoel Emídio-PI**,** com exclusão de qualquer outro**,** por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

16.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Manoel Emídio/PI, 17 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI
CNPJ Nº 06.554.125/0001-40
Orlando Almeida de Araújo
Prefeito Municipal

GENÉSIO CUSTODIO NETO
CPF/MF N: 474.294.883-15
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____